



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O MUNICÍPIO DE VILA VELHA E A UNIVERSIDADE DE VILA VELHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 08454/2016).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 3091610 SSP/SP e CPF 227.234.718-53; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ 27.476.100/0001-45, doravante denominado TJES, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Annibal Rezende de Lima**, RG 151462 SSP/ES e CPF 157.303.957-87; o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, 9º andar, Centro, Vitória/ES, CNPJ 36.388.023/0001-62, doravante denominado SEJUS, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **Walace Tarcísio Pontes**, RG 459-547 SPTC/ES e CPF 742.765.817-53; o MUNICÍPIO DE VILA VELHA, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, CNPJ 27.165.554/0001-03, doravante denominado MUNICÍPIO VV, neste ato representado por seu Prefeito, **Rodney Rocha Miranda**, RG 753158 SSP/DF e CPF 317.252.101-00; e a UNIVERSIDADE DE VILA VELHA (Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de VV - Ensino Superior), com sede na Rua Luís José, 21 - Boa Vista, Vila Velha/ES, Campus Boa Vista, CNPJ 27.067.651-0001-55, doravante denominado UVV, neste ato representado

Termo de Cooperação Técnica – CNJ – SEJUS – Município de VV - UVV

1/8



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL


Maricésia Ferreira
Analista Judiciário
Mat. 1220
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

por seu Reitor, **Heráclito Amancio Pereira Júnior**, RG 219.155 SSP/ES e CPF 451.884.677-04, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços do **CNJ**, do **TJES**, da **SEJUS**, do **MUNICÍPIO VV** e da **UVV** com o propósito de induzir, incentivar e implementar um conjunto de ações, por meio de parceria, para as pessoas privadas de liberdade, os egressos e seus familiares, contribuindo com as ações do **“Escritório Social”** do projeto Cidadania nos Presídios, na busca do fortalecimento da garantia de direitos e do enfrentamento dos graves problemas do Sistema Prisional, oportunizando aos alunos e professores da **UVV**, a vivência solidária, humanitária e a práxis necessária, possibilitando melhor qualificação para a vida profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins do presente Termo de Cooperação Técnica, o público-alvo abrangido no Projeto será formado por:

- a) Pessoas privadas de liberdade, egressos e seus familiares, incluindo aqueles cuja pena foi extinta e os que estão em período de prova (regime aberto e Livramento Condicional), bem como os liberados pelas audiências de custódia;
- b) Servidores do Sistema Prisional e seus familiares;
- c) Corpo docente e discente da **UVV**;
- d) Sociedade em geral.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes engendrarão esforços para estreitar canais de articulação com atores envolvidos no oferecimento material das assistências

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL


Analista Judiciário
Mat. 1220
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

preconizadas pela lei de execução penal, em estágios, pesquisas, extensão e residência multiprofissional, com os seguintes objetivos específicos:

- I – Prestação de serviços ao detento, egressos e familiares, com o intuito de promover efetiva reintegração social, bem como aos servidores do sistema prisional e seus familiares;
- II – Realização de cursos e palestras dentro do ambiente prisional, visando orientar, conscientizar e ensinar o detento acerca das regras inerentes ao convívio social após o cumprimento da pena;
- III – Ofertar cursos de graduação para a comunidade carcerária em regime semiaberto;
- IV – Capacitar o corpo docente e discente das universidades para atuarem em ambientes hostis e insalubres, possibilitando o desenvolvimento de habilidades a serem futuramente utilizadas na vida profissional;
- V – Criação de multiplicadores para conscientização da sociedade acerca da realidade do preso, buscando a mudança do paradigma atual de que a pena deve ter apenas caráter retributivo;
- VI – Produzir conhecimento por meio de pesquisas acadêmicas acerca do fenômeno do aprisionamento, gerando postura crítica sobre o sistema prisional, de modo a contribuir para a melhoria desse sistema;
- VII – Elaborar projetos de geração de renda com foco na economia solidária, compreendendo uma variedade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, em condições de realizar atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário;
- VIII – Elaborar projetos de capacitação e reciclagem profissional aos egressos do sistema prisional.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL


Analista Judiciário
Mat. 1220
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Para a execução do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, ações com vistas à operacionalização das seguintes ações:

I – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

a) supervisionar as ações desse projeto, em conjunto com o Poder Judiciário Estadual.

II – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

a) coordenar, juntamente com o Estado do Espírito Santo, o projeto Universidade no Cárcere, componente do eixo social do projeto Cidadania nos Presídios, que trata da institucionalização do Escritório Social, conforme disposto no Decreto nº 3964-R, de 19 de abril de 2016, publicado no DO/ES em 20/04/2016, Edição nº 24229;

b) produzir planos de trabalho e subprojetos juntamente aos outros parceiros que contribuirão com o Escritório Social.

III – O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA:

a) coordenar, juntamente ao Poder Judiciário Estadual, o projeto Universidade no Cárcere, componente do eixo social do projeto Cidadania nos Presídios, que trata da institucionalização do Escritório Social;

b) produzir planos de trabalho e subprojetos juntamente aos outros parceiros que contribuirão com o Escritório Social.

IV – MUNICÍPIO DE VILA VELHA, por meio das Secretarias envolvidas:

a) apoiar na definição de diretrizes e regras deste projeto, em conjunto com o Governo do Estado do Espírito Santo e com o Poder Judiciário, para a plena execução desse projeto.

V – UNIVERSIDADE DE VILA VELHA:

a) prestar serviços educacional, social, profissionalizante, entre outros, ao detento e à sua família, com o intuito de promover efetiva reintegração social;



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL

Maricela Perreú
Analista Judiciário
Mat. 1220
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b) prestar serviço educacional, social, profissionalizante, dentre outros, aos servidores do sistema prisional, com o intuito de promover qualificação profissional;
- c) criar campo de estágio para que os alunos possam apoiar os profissionais que atuam no sistema prisional, reforçando os laços entre a universidade e o cárcere;
- d) criar linhas de pesquisa sobre temas relacionados ao sistema prisional, ampliando e produzindo conhecimento científico e tecnológico sobre esse sistema visando a resolução da complexidade que envolve o fenômeno do encarceramento e contribuindo para a melhoria desse sistema;
- e) criar estratégias de extensão universitária junto à comunidade, disponibilizando ao público externo o conhecimento adquirido e acumulado com o ensino e a pesquisa desenvolvidos, transformando a realidade social e intervindo em suas deficiências;
- f) criar campo para a prática da Residência Multiprofissional, em diversas áreas profissionais das ciências humanas, sociais e da saúde, a partir das necessidades e realidades locais e regionais;
- g) realizar cursos e palestras dentro do ambiente prisional, visando orientar, conscientizar e ensinar a comunidade carcerária;
- h) ofertar cursos de graduação para a comunidade carcerária em regime semiaberto;
- i) capacitar o corpo docente e discente para atuar em ambientes hostis e insalubres, possibilitando o desenvolvimento de habilidades a serem futuramente utilizadas na vida profissional;
- j) criar multiplicadores para conscientização da sociedade acerca da realidade do preso, buscando a mudança do paradigma atual de que a pena deve ter apenas caráter retributivo;
- k) elaborar projetos de geração de renda, em especial de economia solidária, compreendendo uma variedade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, em condições de realizar atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL


Analista Judiciário
Mat. 1220
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Termo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – As atividades relacionadas ao presente Termo guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os partícipes e detalhado conjuntamente, no prazo de 30 (trinta) dias após a formalização do presente Termo, e será considerado seu Anexo.

I – Os partícipes deste projeto terão autonomia de criar e aplicar subprojetos entre si, sem a necessária participação dos demais partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL


Analista Judiciário
Mat. 1220
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

I – Aplica-se também a Lei 13.267/2016 que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA ADESÃO

CLÁUSULA CATORZE – Este Termo poderá ter a adesão dos demais municípios e universidades no estado do Espírito Santo mediante a assinatura de Termo de Adesão específico com a anuência do **CNJ, TJES e SEJUS**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL


Analista Judiciário
Mat. 1220
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

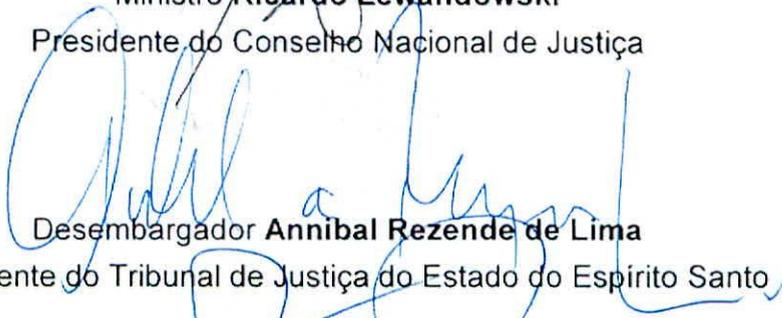
DO FORO

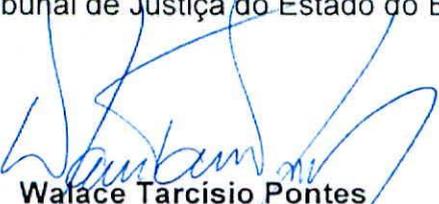
CLÁUSULA QUINZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

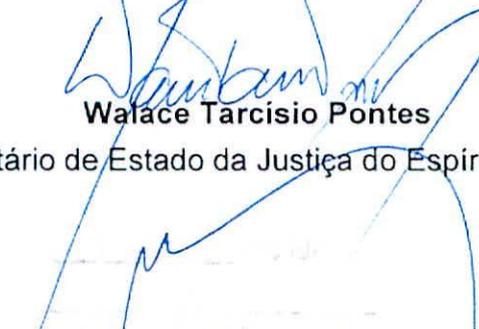
E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Vitória-ES, 31 de agosto de 2016.


Ministro Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Desembargador Annibal Rezende de Lima
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo


Wallace Tarcísio Pontes
Secretário de Estado da Justiça do Espírito Santo

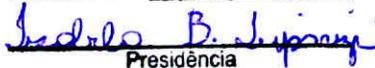

Rodney Rocha Miranda
Prefeito do Município de Vila Velha


Heráclito Amancio Pereira Júnior
Reitor da Universidade de Vila Velha

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL


Analista Judiciário
Mat. 1220
Conselho Nacional de Justiça

Recebi em 03/10/16



Presidência
Tribunal de Justiça - ES